



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

Procedimento: 1.17.000.003078/2025-90.

Assunto: Autorização de despesa para contratação direta de eventos de promoção à saúde (bioimpedância e cozinha saudável) para membros e servidores, por dispensa de licitação em razão do valor.

1. Visto o Processo de Gestão Administrativa (PGEA) nº 1.17.000.003078/2025-90, que trata da contratação de eventos de saúde para membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público Federal no Espírito Santo (MPF/ES), abrangendo as atividades "Conhecendo a sua composição corporal" e "Cozinha prática e saudável", a serem realizadas em outubro e novembro de 2025, no âmbito da política institucional de promoção da saúde e qualidade de vida.
2. Considerando que a contratação direta é proposta com base na dispensa de licitação por valor, conforme o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o valor global estimado da contratação, incluindo encargos, é de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), respeitando o limite legal para este tipo de dispensa.
3. Verifico que a opção pela **contratação direta sem disputa eletrônica** foi devidamente justificada pela necessidade de conferir maior celeridade ao processo, uma vez que os eventos estão previamente agendados e a realização do procedimento eletrônico comprometeria a tempestividade, revelando-se mais eficiente e econômico. O planejamento da contratação está embasado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) CGP/PRES - PR-ES-00049859/2025 (Documento 2), que reúne informações necessárias e suficientes para a adequada definição do objeto.
4. O Parecer Jurídico nº 49/2025 PR-ES-00052769/2025 (Documento 12)) opinou pela **regularidade da Dispensa de Licitação sem Disputa Eletrônica**, condicionando a continuidade à regularização da habilitação da profissional selecionada. A proposta mais vantajosa foi a da nutricionista Nathália Schaeffer Rocha (CPF: 127.986.387-04), no valor de R\$ 1.200,00.
5. Ressalto que a condição imposta pelo Parecer Jurídico foi cumprida com a juntada da documentação de habilitação da profissional selecionada, conforme o DESPACHO 7579/2025 CGP/PRES - PR-ES-00053391/2025 (Documento 14), incluindo comprovante de inscrição no CPF e de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil.
6. Constatada a previsão da contratação na programação orçamentária do exercício e a disponibilidade dos recursos necessários (Natureza 33.90.36 e 33.91.47), e considerando que,



nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a Nota de Empenho é instrumento hábil para formalizar a contratação de serviços de pronto pagamento e de pequeno valor, dispensando contrato formal.

7. Com base na instrução processual completa, nos termos da lei e no Parecer Jurídico PR-ES-00052769/2025 (Documento 37), **AUTORIZO** a contratação direta da profissional **Nathália Schaeffer Rocha** (CPF: 127.986.387-04) para a prestação dos serviços de saúde com foco em nutrição, pelo valor total de **R\$ 1.440,00** (mil quatrocentos e quarenta reais), incluindo encargos, por dispensa de licitação (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8. Ao NEOF/CA, conforme subitem 9.10 do Termo de Autuação (Documento 1).

Vitória, *data da assinatura eletrônica.*

Assinado eletronicamente
RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA
SECRETÁRIO ESTADUAL